

## **Governo Municipal de Guapiaçu**

**DECRETO Nº 2.279/2020  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

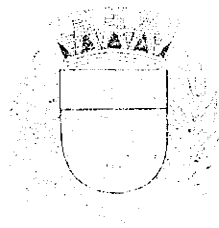
REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), CRIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, CARLOS CESAR ZAITUNE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o dispositivo no § 4º, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

***CONSIDERANDO** a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que implica em restrições de circulação e aglomeração de pessoas e impede a realização de eventos e apresentações artísticas e culturais com presença de público;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de formação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e validação da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, para a regulamentação, organização, planejamento, execução e fiscalização no Município de Guapiaçu, em caráter de urgência;*

***CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4º do artigo 2º da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;*



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

### **D E C R E T A : -**

**Art. 1º** - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

**Art. 2º** - O Município de Guapiaçu receberá da União, no exercício de 2020, o valor de R\$ 171.407,79 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos), para a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º, da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incisos II e III, do art. 2º, do Decreto Federal de nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, a ser operacionalizado através da Plataforma Mais Brasil.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, que auxiliará no planejamento, elaboração das diretrizes necessárias para a implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pela presidenta, três membros e três suplentes representando o poder público, e seis membros e seis suplentes representando a sociedade civil, indicados da seguinte forma:

I – Presidente nato Coordenador Municipal de Educação:

Vera Helena Castilho – RG 12.340.867, CPF 098.152.188-67.

II – 01 (um) representante do Gabinete do prefeito por ele indicado:

Titular: Wilma Regina Falco – RG 11.229.760, CPF 019.028.398-03.

Suplente: Edivan Marcos Dezordi – RG 28.787.217-8, CPF 213.335.518-94.

III – 01 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal indicado pelo poder executivo:

Titular: Ronaldo Afonso Molezim – RG 26.672.555-7, CPF 195.711.938-10.

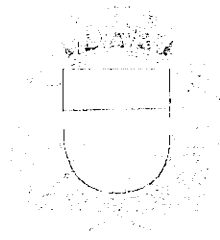
Suplente: Vanessa Travaini Alves Durigan – RG 34.666.292-8, CPF 319.767.098-14.

IV – 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade e Setor Financeiro (equivalente a Secretaria Municipal da Fazenda):

Titular: Vera Lúcia Matos Martins – RG 8.428.980-6, CPF 070.928.168-40.

Suplente: Luciana Aparecida S. Chiaroti – RG 22.584.835-1, CPF 154.027.268-09.

V- 06 (seis) membros da sociedade civil indicados pelos representantes dos segmentos artísticos do Município e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

Titular: Edmárcia Albano – RG 29.542.871-5, CPF 181.979.268-40.

Suplente: Silmara Mancini Oba – RG 19.242.999-1, CPF 154.026.528-56.

Titular: Rivelino Lourenço Martins – RG 27.339.571-3, CPF 173.551.228-19.

Suplente: Anadely C. P. Longo – RG 41.744.843-0, CPF 311.161.378-01.

Titular: Tatiane Cristina da Silveira - RG 46.947.725-8, CPF 369.972.658-47.

Suplente: Daniele C. de O. Oliveira -RG 40.596.412-2. CPF 340.617.868-57.

Titular: João Paulo Baptista – RG 48.018.199-8, CPF 405.667.798-03.

Suplente: Bárbara Cristina Coelho – RG 26.188.083-4, CPF 251.576.908-00.

Titular: Silvia Adriana Martineli – RG 28.024.091-0, CPF 258.929.338-06.

Suplente: Gisele C. de Faria Vilela – RG 34.973.413-6, CPF 293.832.678-52.

Titular: Lucirlene Aparecida Piloto – RG 22.298.724-8, CPF 114.903.158-10.

Suplente: Gabriela M. Ganzela – RG 40.596.207-1, CPF 355.008.708-07.

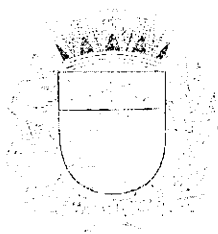
Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Guapiaçu declinou da indicação de representantes para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, em virtude do período eleitoral, onde todos os atuais vereadores pleitearem cargos eletivos, sendo que, por este motivo, o Presidente da Câmara em exercício optou por não indicar representação, para que não haja questionamentos relacionados a interesses eleitorais para nenhum vereador.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, homologação e validação da Lei Aldir Blanc, além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, atuará com as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação maciça e imediata do Chamamento Público para o Cadastramento Emergencial para os subsídios, subvenções e auxílios emergenciais da Lei Aldir Blanc;

II - fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no Município;

III - participar das diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas execuções das ações apresentadas;



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

IV - fiscalizar as contrapartidas sociais pactuadas entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os beneficiários dos espaços culturais contemplados com o subsídio ou subvenção;

V - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos beneficiados do Município;

VI - fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os membros do Comitê não poderão ser beneficiados com os auxílios da referida Lei.

§ 2º O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos perante o órgão federal competente.

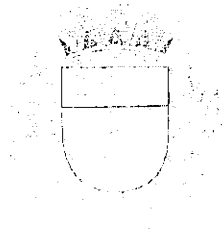
**Art. 5º** - Para aplicação dos benefícios regidos por este Decreto, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

V - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

**Art. 6º** - Os recursos recebidos, destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados da seguinte forma:

I – Para Espaços culturais independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

II – Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico. Parágrafo único. O Auxílio Emergencial Mensal, conforme Inciso I, do Artigo 2º, da Lei Aldir Blanc, é de competência do Governo do Estado de São Paulo, com credenciamento próprio, respeitados os critérios e normas por ele definidas.

**Art. 7º** - A distribuição dos auxílios no âmbito deste Município fica assim definida:

I - Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais:

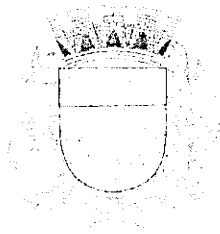
a) ações formativas: 10 prêmios para 08 vídeos de 30 minutos no valor de R\$ 2.500,00 e 06 prêmios para 24 vídeos de 30 minutos no valor de R\$ 7.500,00; num total de 16 projetos e valor total de R\$ 70.000,00;

b) aquisição de ativos: 02 no valor de R\$ 2.500,00; num total de 02 projetos e valor total de R\$ 5.000,00;

c) apresentações artísticas: 10 prêmios para apresentação virtual de 45 minutos no valor de R\$ 8.000,00 cada, em um total de 10 projetos no total de R\$ 80.000,00;

**Art. 8º** - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

**Art. 9º** - O montante dos recursos, indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado entre o Inciso I, do art. 7º deste Decreto, de acordo com a demanda local, conforme §6º, do artigo 11 do Decreto Federal 10.464/2020, respeitando a divisão dos auxílios



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

prevista no Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão Final, a ser enviado ao Governo Federal, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 1º Caso haja recursos remanescentes do Inciso I, do art. 7º, poderá ser distribuído entre os beneficiários, do mesmo artigo.

§ 2º Caso não haja mais beneficiários a ser contemplados no Inciso I, do art. 7º, poderá existir aumento do número de parcelas e/ou valores aos beneficiários já contemplados, utilizando o orçamento remanescente do mencionado Inciso I, do mesmo artigo.

**Art. 10** - De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural na cidade de Guapiaçu, conforme o que segue:

I - Trabalhador (a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;

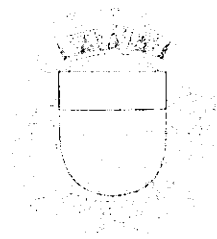
II - Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;

**Art. 11** - Entende-se por interrupção de atividades, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte, devido ao isolamento físico obrigatório para o combate ao Corona vírus.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas atividades, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Município de Guapiaçu.

**Art. 12** - O beneficiário do Inciso III, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, selecionado em Guapiaçu, não poderá ser beneficiado com o mesmo projeto nos editais Proac Expresso – LAB, do Governo do Estado de São Paulo, com recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º Os integrantes dos espaços culturais independentes beneficiados com subsídio ou subvenção mensal, referente ao inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), poderão participar dos editais e serem beneficiados com auxílio do Inciso III, Art. 2º da referida Lei, desde que os projetos individuais não estejam relacionados ao custeio das atividades do espaço cultural a que pertençam.



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura de Guapiaçu realizará cruzamento de dados dos inscritos, por meio de consulta de CNPJ e CPF, junto ao DataPrev, para evitar sobreposição e irregularidades na concessão dos auxílios.

**Art. 13** - Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único. Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

**Art. 14** - Não será permitido beneficiar projetos, tais como:

I - publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;

II - cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

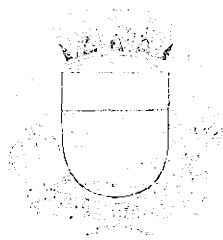
**Art. 15** - Estão impossibilitados de participar do Cadastramento Emergencial, bem como das inscrições nos Editais:

I - espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros do Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

**Art. 16** - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

**Art. 17** - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastramento Emergencial.



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

Parágrafo único. Após o Cadastramento Emergencial a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura enviará uma numeração do referido cadastro, para que o proponente insira no momento da inscrição

**Art. 18** - A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastramento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

**Art. 19** - Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

**Art. 20** - Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

**Art. 21** - Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, os beneficiários do inciso II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

I - Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):

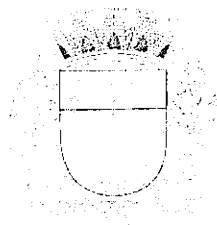
a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura ;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):



## ***Governo Municipal de Guapiáçu***

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais;

b) a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, o Plano São Paulo e as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia;

c) a contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do objeto.

**Art. 22** - O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

**Art. 23** - Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

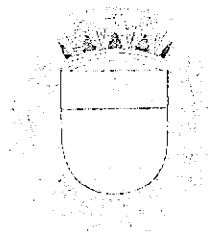
§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios até a finalização da aprovação da Prestação de Contas pelo Governo federal.

§ 2º A autodeclaração será efetivada no ato da inscrição, em formulário específico.

**Art. 24** - Será criado o portal Transparência Lei Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico [www.guapiacu.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.guapiacu.sp.gov.br/leialdirblanc) e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regimentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

**Art. 25** - Os instrumentos legais e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal [www.guapiacu.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.guapiacu.sp.gov.br/leialdirblanc), cuja ciência e acompanhamento serão de responsabilidade dos inscritos e beneficiados.

**Art. 26** - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, Artigo 1º, Parágrafo 3º, Inciso VIII, poderá ser realizada a divulgação institucional de atos e campanhas



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao combate à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas derivados da pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de auxílios provenientes da Lei Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no Artigo 24 deste Decreto.

**Art. 27** - Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações:

I - Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário;

Parágrafo único. Cada proponente poderá participar no máximo em 02 (dois) projetos inscritos em editais do Inciso III. do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, na cidade de Guapiaçu

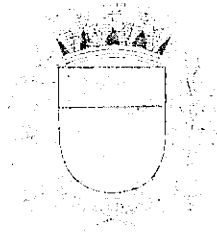
**Art. 28** - Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

**Art. 29** - Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários dos Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

**Art. 30** - Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei 14.017/20, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

**Art. 31** - Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:



## **Governo Municipal de Guapiáçu**

I - Para os beneficiados no Inciso III. do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.

II - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

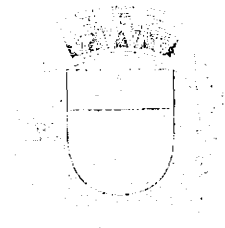
III - todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

- a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e
- b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

**Art. 32** - A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura e o Grupo de Trabalho e Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades

**Art. 33** - A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura fará a apresentação ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação Execução da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

**Art. 34** - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 35** - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Art. 36** - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;

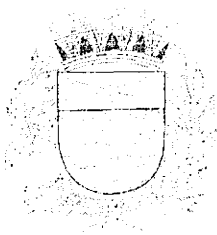
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IV - não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;

V - não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 37** - Todos os beneficiários da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Guapiaçu, a logomarca do Governo



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único. As logomarcas oficiais serão fornecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo aos padrões estabelecidos nos manuais de aplicação e veiculação.

**Art. 38** - Qualquer alteração no escopo das inscrições deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 39** - Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

**Art. 40** - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 41** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS CESAR ZAITUNE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

  
**ROSA MARIA RODRIGUES GIMENEZ**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

Ciente e de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**JEPSON DE CAIRES**  
**ADVOGADO**

Ciente e de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**VERA HELENA CASTILHO**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**